



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.213 DE 28 DE MARÇO DE 2012.**

**Dispõe sobre a publicação, através de meios de comunicação e mural de informações das escolas, das notas auferidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB nas escolas municipais e dá outras providencias.**

Autor: Vereador Jairo de Freitas Baptista

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Valença obrigado a divulgar, através das empresas contratadas para prestação de serviços de publicidade do Município, as notas auferidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB das escolas municipais.

§ 1º - As notas deverão ficar explícitas também, no mural das escolas durante todo o ano letivo, para conhecimento de pais, alunos, professores, além de comparação com o(s) índice(s) anterior(es).

§ 2º - A publicação que se refere o caput deste artigo também será anexada em mural próprio reservado no Gabinete do Prefeito, de forma padronizada, atribuindo ao gestor municipal e ao Secretário Municipal de Educação a responsabilidade das respectivas notas auferidas no IDEB.

§ 3º - A Secretaria de Educação deverá promover a divulgação, na mídia escrita e falada, das escolas que atingiram as metas estipuladas pelo IDEB.

**Art. 2º** - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da divulgação das notas do IDEB, para realizar a publicidade, em cumprimento a esta lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 05  
de abril de 2012.

**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO